

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – CURSO DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA –UEPG

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática – Curso de Mestrado é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências e Educação Matemática.

Parágrafo único. O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática será designado pela sigla PPGECEM.

Art. 2º O PPGECEM é constituído por 02 (duas) áreas de concentração:

I - Espaços Formais e Não Formais no Ensino de Ciências; e,

II - Formação de Professores e Ensino de Ciências.

Art. 3º Os objetivos do PPGECEM são:

I - propiciar processos de formação profissional e intelectual de docentes de ciências e matemática, possibilitando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional reflexiva, articulada com as novas tecnologias, conhecimentos e demandas do Ensino de Ciências e Educação Matemática;

II - contribuir com a formação continuada de professores de ciências e matemática, habilitando-os ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo Ensino de Ciências e Educação Matemática;

III - promover ações que possibilitem que os professores de ciências e matemática possam constituir-se professores-pesquisadores;

IV - criar e consolidar linhas de pesquisa em áreas vinculadas ao PPGECEM e ao desenvolvimento regional.

Art. 4º O PPGECEM possui 04 (quatro) linhas de pesquisa, a saber:

I - Ensino de Ciências e Níveis de Ensino: Esta linha tem por finalidade o desenvolvimento de pesquisas sobre o ensino e a aprendizagem de conhecimentos das ciências em diferentes níveis de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior, em experiências de educação formal e não formal;

II - Ensino de Ciências e Mídias: Esta linha tem por finalidade a exploração de recursos existentes e a criação de novos recursos didáticos e midiáticos que favoreçam a aprendizagem significativa na área das ciências. Esta exploração será sempre a da análise investigativa crítica de recursos didáticos e midiáticos (revistas, jornais, páginas webs, CDs, vídeos, etc.) para o ensino e para uma divulgação/popularização da ciência;

III - Práticas de Ensino em Ciências: Esta linha engloba estudos sobre aspectos do processo de ensino-aprendizagem relacionados à construção do conhecimento e à formação conceitual em Física, Química, Biologia, Matemática e áreas afins desenvolvidas em práticas didático-pedagógicas em ensino de ciências e educação matemática;

IV - Ensino de Ciência e Tecnologia nas Relações com a Sociedade: Esta linha dedica-se à investigação, nos diferentes níveis de ensino, de aspectos da educação científica e tecnológica, relacionados às percepções das relações entre ciência, tecnologia e sociedade (CTS), aspectos do ensino de ciências relacionados à CTS e ambiente, envolve questões éticas oriundas dos estudos CTS e dos estudos ambientais, em suas diversas vertentes e orientações teóricas e metodológicas.

§ 1º As linhas de pesquisa I- Ensino de Ciências e Níveis de Ensino e II- Ensino de Ciências e Mídias compõe a Área de Concentração “Espaços Formais e Não Formais no Ensino de Ciências”.

§ 2º As linhas de pesquisa III- Práticas de Ensino em Ciências e IV- Ensino de Ciência e Tecnologia nas Relações com a Sociedade compõe a Área de Concentração “Formação de Professores e Ensino de Ciências”.

Art. 5º O PPGECEM é ofertado pela UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPG – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPGECEM enquadra-se na Área de Avaliação de Ensino da CAPES.

§ 2º O curso de Mestrado do PPGECEM é ofertado na modalidade presencial.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de mestrado são de 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

Seção I

Da Composição

Art. 7º O Colegiado do PPGECEM terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 03 (três) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 01 (um) representante discente, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada Área de Concentração do Programa deverá possuir, pelo menos, 01 (um) representante docente junto ao Colegiado.

Seção II

Da Eleição

Art. 8º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discente do Colegiado do PPGECEM deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção III

Da Competência

Art. 9º As competências do Colegiado do Programa estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV

Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática

Art. 10 As competências do Coordenador do PPGECEM estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPGECEM deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 11 A Comissão de Bolsas do PPGECEM deverá assim ser constituída:

I - Coordenador do Programa;

II - 02 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 01 (um) representante discente membro do Colegiado do Programa, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 7º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA

DOS DOCENTES

Art. 12 Os critérios mínimos para credenciamento dos docentes junto ao PPGECEM são:

I - portador do título de Doutor;

II - produção com média anual no quadriênio de quatro publicações (artigos em periódicos qualificados, livros acadêmicos, capítulos em livros, trabalhos completos em anais de congressos), qualificadas como de excelência pela Área de Ensino da CAPES, sendo quatro delas, no mínimo, em periódico B1 do Qualis, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, retroativos à data de postulação.

Parágrafo único. O colegiado poderá, a partir do Documento de Área da CAPES e de necessidades internas do programa, incluir critérios adicionais no edital para credenciamento de docentes.

Art. 13 O período para credenciamento dos docentes é anual, no mês de outubro e ocorre por meio de publicação de Edital específico.

Art. 14 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 15 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPGECEM, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 16 O Colegiado procederá, a cada 48 (quarenta e oito) meses, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, deliberará sobre o descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPGECEM, em conformidade com o descrito no parágrafo único do Art. 10.

Art. 17 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPGECEM.

Art. 18 O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovado em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informado na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 19 O corpo docente do PPGECEM será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 20 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes, e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.-

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21 Os discentes poderão participar do PPGECEM nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 22 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Seção I Da Seleção

Art. 23 A seleção do discente para o ingresso no PPGECEM será realizada através de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso no curso de Mestrado, bem como critérios de desempate.

Art. 24 Os candidatos ao PPGECEM deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 25 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 26 A seleção dos discentes no PPGECEM é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 27 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 28 Os ingressantes no curso de Mestrado realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 29 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Seção III Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 30 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento e cancelamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 31 Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Art. 32 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV Do Aproveitamento de Créditos

Art. 33 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 40% (quarenta por cento) do total de créditos.

Art. 34 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

Art. 35 Os alunos que tiverem sido desligados do Programa, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela CPG, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 03 (três) anos, contados a partir do desligamento.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 36 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 37 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou do docente, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 38 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e,

II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 39 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto; e,

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 40 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II e Seminários de Pesquisa, será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II Da Frequência

Art. 41 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

Art. 42 Será desligado do PPGECEM o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – n_i pelos respectivos conceitos – N_i , dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

Onde:

n_i - número de créditos das disciplinas

N_i - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO

Art. 43 O título de Mestre em Ensino de Ciências e Educação Matemática será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, distribuídos do seguinte modo:

a) 08 (oito) créditos em disciplinas Obrigatórias Gerais;

b) 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias de ODM, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 27 de setembro de 2016;

c) 02 (dois) créditos em disciplina obrigatória Seminários de Pesquisa;

d) 02 (dois) créditos em disciplina obrigatória EDM, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016;

e) 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias por área de concentração, dos 12 (doze) disponíveis, conforme detalhado nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

II - concluir 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas;

III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês, Espanhol, Alemão, Italiano ou Francês;

IV - lograr êxito no Exame de Qualificação de Mestrado;

V - comprovar submissão ou publicação de 01 (um) artigo em periódico arbitrado, qualificado como de excelência pela área, sendo no mínimo, de nível B3 na área de Ensino, em coautoria com seu orientador e/ou co-orientador;

VI - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Introdução à Epistemologia e Didática da Ciência: 04 (quatro) créditos;

II - Fundamentos Metodológicos para a Pesquisa em Ensino: 04 (quatro) créditos;

III - Seminários de Pesquisa: 02 (dois) créditos;

IV - EDM: 02 (dois) créditos;

V - ODM-I: 02 (dois) créditos;

VI - ODM-II: 02 (dois) créditos;

VII - 08 (oito) créditos, dos 12 (doze) disponíveis, em disciplinas obrigatórias por área de concentração, conforme detalhado nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 2º A disciplina EDM possui 02 (dois) créditos, é ofertada semestralmente e deve ser concluída até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016. -

§ 3º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM e o número de créditos correspondentes a essa disciplina será concedido por meio de equivalência de experiências docentes anteriores

consideradas no artigo supracitado, desde que desenvolvidas nos 02 (dois) anos anteriores ao ingresso no curso.

§ 4º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030/2016.

§ 5º As disciplinas obrigatórias oferecidas aos discentes da Área de Concentração “Espaços Formais e Não Formais no Ensino de Ciências” incluem:

I - Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem: 04 (quatro) créditos;

II - Recursos Didáticos e Midiáticos para o Ensino de Ciências: 04 (quatro) créditos;

III - Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem: 04 (quatro) créditos;

IV- Teorias e Modelos de Ensino e Aprendizagem: 04 (quatro) créditos;

V- Relação dos Saberes Docentes com a Formação Docente em Ciências: 04 (quatro) créditos;

VI - Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ensino de Ciências: 04 (quatro) créditos.

§ 6º As disciplinas obrigatórias oferecidas aos discentes da Área de Concentração “Formação de Professores e Ensino de Ciências” incluem:

I - Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem: 04 (quatro) créditos;

II - Recursos Didáticos e Midiáticos para o Ensino de Ciências: 04 (quatro) créditos;

III - Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem: 04 (quatro) créditos;

IV - Teorias e Modelos de Ensino e Aprendizagem: 04 (quatro) créditos;

V - Relação dos Saberes Docentes com a Formação Docente em Ciências: 04 (quatro) créditos;

VI - Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ensino de Ciências: 04 (quatro) créditos.

§ 7º As disciplinas eletivas do curso de Mestrado são ofertadas bianualmente e estão disponibilizadas no *site* do Programa.

§ 8º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 15 (quinze) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 9º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será em língua diversa daquela oficial do seu país de origem.

§ 10 O Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses após o início do curso, depois de o discente ter cursado, pelo menos, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, sendo 08 (oito) créditos oriundos das disciplinas Obrigatórias Gerais e 08 (oito) das disciplinas Obrigatórias da Área de Concentração.

§ 11 Os mestrandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação podem realizá-lo novamente em até 60 (sessenta) dias.

§ 12 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

- I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;
- II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;
- III - pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente deve ser externo à UEPG;
- IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG.

§ 13 Para a homologação da banca, o Colegiado do PPGECEM deve levar em consideração os seguintes quesitos:

- I - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área de Ensino ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;
- II - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato;
- III - o candidato deve apresentar todos os documentos para o Exame de Qualificação informados pela Coordenação do Programa, devidamente disponibilizados na *homepage* do PPGECEM, em conformidade com o determinado no plano de objetivos e metas descrito no parágrafo único do Art. 10.

§ 14 Além de obter êxito na defesa da Dissertação de Mestrado o discente deverá cursar 32 (trinta e dois) créditos, conforme descrito nos incisos I e II deste artigo.

Art. 44 As atividades mencionadas abaixo, desenvolvidas durante o período de matrícula como aluno regular, também poderão ser contabilizadas para fins de créditos junto ao curso de Mestrado, conforme as seguintes condições:

- I - artigo publicado em periódico classificado no Qualis da Área de Ensino da CAPES como A1, A2, B1 ou B2: até 06 (seis) créditos;

II - artigo publicado em periódico classificado no Qualis da Área de Ensino da CAPES que não se enquadram no inciso anterior: até 04 (quatro) créditos;

III - livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na Área de Ensino da CAPES: até 06 (seis) créditos;

IV - depósito de patente que possua relação direta com o objeto de estudo do Mestrado: até 04 (quatro) créditos;

V - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais: até 04 (quatro) créditos;

VI - publicação de trabalho completo em anais de Congressos, *Workshops*, Simpósios ou outro tipo de reunião científica reconhecidos pela Área de Ensino da CAPES e que possua relação direta com o objeto de estudo do Mestrado: até 04 (quatro), 03 (três) e 02 (dois) créditos para eventos internacionais, nacionais e regionais, respectivamente.

§ 1º O discente deverá ser autor das produções mencionadas nos incisos I a VI deste artigo e seu orientador e/ou co-orientador deverão ser coautores das referidas produções científicas.

§ 2º Até 08 (oito) créditos das produções científicas mencionadas nos incisos I a VI deste artigo poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa e contabilizadas como “Créditos Especiais”, que substituem aqueles requeridos em disciplinas eletivas mencionadas no inciso II do Art. 43.

§ 3º Nos casos de validação de créditos pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores, créditos de estudos complementares, “Créditos Especiais” ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG, quitando, inclusive, os valores correspondentes, determinados pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

§ 4º Até 12 (doze) créditos em disciplinas cursadas fora do PPGECEM poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 45 A dissertação será apresentada a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 46 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre.

Art. 47 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 48 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 49 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 50 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral e endereçados ao Colegiado do PPGECEM, devidamente instruídos.

Art. 51 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 52 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 53 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 54 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 55 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 56 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 57 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 58 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução nº 020/2016, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.